

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, DR. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :



LEI Nº 026/93.

- Art. 1º - Fica proibido a abertura de estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Camaragibe, nos feriados Oficiais, Municipais, Estaduais e Federais e aos domingos, com exceção dos :
- a)- Mercados Público até às 12:00 (DOZE) horas ;
 - b)- Posto de Gasolina ;
 - c)- Farmácias e Drograria ;
 - d)- Restaurantes, bares, lanchonetes que não funcionem em padarias ;
 - e)- Clubes sociais e esportivos e casas de diversões.
- Art. 2º - Quando o referido feriado coincidir com o sábado ou segunda-feira, ficará facultada a abertura das padarias do Município.
- Art. 3º - O estabelecimento comercial que infringir esta Lei, sofrerá multa equivalente a 80(oitenta) UFCg - Unidade Financeira de Camaragibe, quando autuado pelos fiscais.
- Art. 4º - Esta fiscalização, a cargo dos Fiscais da Prefeitura Municipal de Camaragibe, autuará os infratores.
- Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, obrigado de imediato a publicar esta Lei, em jornal de grande circulação , para conhecimento de todos, após a sanção da mesma.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Camaragibe, 14 de dezembro de 1993.

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
Prefeito